



Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2016/0802 (demanda do Cons.Fiscal Emae)

Paulo Roberto Lessi para: Luiz Carlos Ciochi, Carlos Alberto Marques da Silva

08/12/2016 17:58

Cc: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Mario Luiz do Nascimento Oliveira



EMAE - Parecer Comitê CVM 2016.pdf

Senhores, boa tarde.

Retransmito a íntegra do e-mail, e respectivo anexo, do Conselheiro Fiscal João Vicente acerca do citado Processo PAS CVM para conhecimento, encaminhamentos e providências que se façam necessárias.

Destaco pontualmente as demandas trazidas pelo Conselheiro, já para a próxima reunião de 13/dez/16 -3ª-feira, extraídas do e-mail que segue copiado abaixo desta mensagem:

1 - que o tema seja pautado para a próxima reunião do Conselho Fiscal, abordando, não somente, mas inclusive, as ações efetivas a serem propostas em favor do patrimônio da Companhia, independentemente das ações a serem adotadas pelo Estado em sua defesa, apresentando o montante do crédito contra o Estado de SP apurado nos exatos termos do contrato firmado em 1998 e eventuais termos aditivos.

2 - De igual forma, solicito que seja pautado, também, o tema “contas a receber – Estado de SP”, envolvendo todo e qualquer crédito em aberto existente, conjuntamente com as ações que efetivamente estão sendo tomadas pela Administração da Companhia, face ao comprometimento que tal situação impõe ao fluxo de caixa da Companhia.

3 - Solicito dar ciência do inteiro teor deste ao Sr. Presidente da EMAE, bem como ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da EMAE, com registro de entrega, ao amparo dos artigos 163 e 165 da Lei 6.404/76.

É o que tenho a informar.

Fico a disposição.

Att.

Paulo Roberto Lessi
Gerente do Departamento de
Auditoria Interna



EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312

04447-011 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: +55 11 5613-3940 / 3941 Cel.: +55 11 9-7583-9320

paulo.lessi@emae.com.br | www.emae.com.br

Celular 2: (55 11) 9 6859-8052

----- Repassado por Paulo Roberto Lessi/EMAE/BR em 08/12/2016 17:44 -----

De: Joao Vicente Amato Torres <vicente@eletrobras.com>
Para: Paulo Roberto Lessi <paulo.lessi@emae.com.br>
Cc: Fernanda Montenegro de Menezes <fmenezes@sp.gov.br>, Tzung Shei Ue <tsheiue@sefaz.sp.gov.br>, "amodonezi@gmail.com" <amodonezi@gmail.com>, "Luiz Pacheco" <luizpacheco@sp.gov.br>
Data: 08/12/2016 16:49
Assunto: Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/0802

Caro Lessi,

Tomei conhecimento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/0802, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) a partir de reclamação de acionistas da Empresa

Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE) com relação à realização de serviços de controle de cheias no Sistema Hídrico Tietê/Pinheiros sem a devida contraprestação por parte do Estado de São Paulo, acionista controlador da EMAE.

Segundo informações extraídas do sítio da CVM na internet, a EMAE, como sabemos, depende do volume de águas no reservatório Billings e o bombeamento de águas do rio Pinheiros para o citado reservatório está sujeito, desde 1992, a restrições por questões ambientais.

Ao transferir para a Companhia o serviço de controle de cheias do Sistema Tietê/Pinheiros, anteriormente prestado pela Eletropaulo, o Governo de São Paulo decidiu remunerá-lo, incluindo a manutenção e operação de estruturas hidráulicas e o manejo de reservatório, regulada por contrato, em 8/4/1998, que previa a remuneração de R\$ 72 milhões ao ano em favor da EMAE, corrigidos pelo IGP-DI, sendo que, em 1999, tal remuneração foi reduzida para R\$ 12 milhões por ano, mas nunca chegou a ser paga, embora os Serviços de Controle de Cheias continuassem sendo prestados. A partir de 2001 passou a prevalecer o entendimento de que tais serviços fariam parte da atividade da EMAE e não precisariam ser remunerados pelo Estado (o que foi defendido pela Companhia), a tese não prevaleceu em recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tendo a questão sido levada à esfera judicial.

Os administradores e o acionista controlador da EMAE alegam, dentre outras questões, que:

i) os Serviços de Controle de Cheias são típicos e inerentes à concessão detida pela Companhia.

ii) o contrato foi firmado apenas como meio de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

iii) em 2012, na renovação da concessão, foi levada em consideração a vazão advinda da atividade de controle de cheias ao determinar a garantia física da Usina Henry Borden, o que refletiu em tarifa diferenciada em relação a outras companhias do setor.

A SEP, ao analisar os fatos, ponderou que questões ambientais supervenientes tornaram excepcional o bombeamento de águas do rio Pinheiros para o reservatório *Billings*, de modo que ao longo de 20 anos o controle de vazão dos rios tem se revertido mais em proveito da prevenção de enchentes na região metropolitana de São Paulo do que da geração de energia elétrica. Segundo a área técnica, as operações vinculadas ao Serviço de Controle de Cheias, recursos humanos e materiais da EMAE estariam sendo orientados a atividades alheias à geração de energia elétrica sem nenhuma redução de custos em contrapartida.

A CVM constatou, ainda, que o próprio contrato para a prestação do serviço assinado entre a EMAE e o Departamento de Águas e Energia Elétrica estabelece que a operação de controle de cheias ultrapassa os limites da obrigação da Companhia como concessionária de serviços públicos e se caracteriza como serviço urbano de interesse regional ou estadual. Desse modo, mesmo que o contrato tivesse a finalidade de assegurar a viabilidade econômico-financeira da EMAE, o próprio Estado de São Paulo e a EMAE reconheceram que a Companhia necessitava de recursos adicionais para manter-se em operação.

A CVM propôs a responsabilização do Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador da EMAE, por ter se beneficiado gratuitamente do

Serviço de Controle de Cheias prestado pela Companhia.

Verifica-se que o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado, por meio do qual se comprometeu a repassar à EMAE o valor total de R\$ 79.654.547,00, no período de 2016-2019, para execução de serviço de adequação da calha do Rio Pinheiros, após apreciados os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE/CVM) identificou impedimento jurídico à aceitação, pelo fato do ato ilícito apontado na acusação não ter cessado por meio do cumprimento das obrigações atuais, além de não ter sido realizado o efetivo pagamento pelos serviços já prestados. Assim, diante do fato de não haver proposta de indenização, entendeu a CVM que a aceitação da proposta seria inconveniente e inoportuna.

[Verifica-se que o Colegiado da CVM deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador da EMAE.](#)

Desta forma, em que pese o processo recair sobre o acionista controlador, infere-se efetivos e relevantes prejuízos à Companhia pelo que solicito que o tema seja pautado para a próxima reunião do Conselho Fiscal, abordando, não somente, mas inclusive, as ações efetivas a serem propostas em favor do patrimônio da Companhia, independentemente das ações a serem adotadas pelo Estado em sua defesa, apresentando o montante do crédito contra o Estado de SP apurado nos exatos termos do contrato firmado em 1998 e eventuais termos aditivos.

De igual forma, solicito que seja pautado, também, o tema “contas a receber – Estado de SP”, envolvendo todo e qualquer crédito em aberto existente, conjuntamente com as ações que efetivamente estão sendo tomadas pela Administração da Companhia, face ao comprometimento que tal situação impõe ao fluxo de caixa da Companhia.

Solicito dar ciência do inteiro teor deste ao Sr. Presidente da EMAE, bem como ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da EMAE, com registro de entrega, ao amparo dos artigos 163 e 165 da Lei 6.404/76.

“Decisão do colegiado de 01/11/2016

Participantes

- LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
- GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
- HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
- PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
- ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.000714/2016-12 (PAS RJ2016/0802)

Reg. nº 0415/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Estado de São Paulo (“Proponente”), acionista controlador da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP.

O presente processo foi instaurado a partir de reclamação de acionistas da EMAE com referência à realização de serviços de controle de cheias no Sistema Hídrico Tietê/Pinheiros pela Companhia sem a devida contraprestação por parte do Estado de São Paulo.

Após analisar o caso, a SEP propôs a responsabilização do Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador da EMAE, por infração ao artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se obrigou a repassar à Companhia o montante de R\$ 79.654.547,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais), no período de 2016-2019, para a execução de serviço de adequação da calha do Rio Pinheiros, de modo a aumentar a sua capacidade de vazão em épocas de cheias. Segundo o Proponente, os repasses seriam realizados por meio da celebração de convênio entre a EMAE e o Estado de São Paulo.

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM – PFE/CVM apontou óbice jurídico à sua aceitação, uma vez que *“não houve a cessação do ato ilícito apontado na acusação, por meio do cumprimento das obrigações atuais, nem efetivo pagamento pelos serviços já prestados (indenização/correção da irregularidade) ”*.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, recomendou a rejeição da proposta, considerando o óbice jurídico para a celebração do acordo apontado pela PFE-CVM em seu Parecer, bem como o fato de não haver proposta de indenização à CVM, razão pela qual a aceitação da proposta seria inconveniente e inoportuna.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta apresentada.”

Sds,

João Vicente Amato Torres
Conselheiro Fiscal

AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver.
It may contain confidential or legally protected information.
The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality.
If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately.
It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.